PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3417

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

"Altera a redação do artigo 78 da Lei nº 1.795, de 02 de maio de 1991, que institui o Código Municipal de Posturas de Itajubá, quanto a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências".

Art. 1º O artigo 78 da Lei nº 1.795, de 02 de maio de 1991, que institui o Código Municipal de Posturas de Itajubá e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 Além da atividade principal no comércio de jornais, revistas, bilhetes de loterias, figurinhas, mapas, cupons de concurso e de sorteio, mídias com finalidade pedagógicas ou culturais, também poderão ser comercializados nas bancas de jornais e revistas, como atividade suplementar, itens regionais, artesanatos, doces industrializados, refrigerantes, sucos, água mineral, sorvetes de máquinas, balas, chocolates, salgadinhos industrializados, biscoitos e bolachas, dentre outros previamente autorizados, embalados conforme orientação sanitária ou regras correlatas.

Parágrafo Único. Para a comercialização dos itens previstos na atividade suplementar o permissionário deverá estar exercendo a atividade principal."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de maio de 2021, 202º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS Secretário Municipal de Governo